



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 024/2023 – GP

Triunfo, 31 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera o art. 1º da Lei nº 2.867, de 16 de agosto de 2017, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Valmir Rodrigues Massena
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 002/2023

O Projeto de Lei, que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, tem por objetivo alterar a Lei nº 2.867/2017, que concedeu incentivo industrial à empresa Mayfer Agroindustrial Ltda, visando efetivar as adequações pertinentes a matéria.

A presente proposta tem por finalidade atender as exigências constantes na Nota de Entrega nº 25346 A, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Triunfo, que exigiu a retificação da referida Lei para fazer constar as áreas e as benfeitorias objeto de desapropriação, citando os respectivos documentos para cada matrícula, tais como: área desapropriada, sua descrição, localização, a benfeitoria envolvida e o valor de indenização entre outras correções.

Tal medida é de suma importância, visto ser etapa necessária para a regularização da área desapropriada e devidamente registrada em nome do Município.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

Altera o art. 1º da Lei nº 2.867, de 16 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado de Rio Grande do Sul.

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.867, de 16 de agosto de 2017, ficando o parágrafo único do respectivo artigo transformado em parágrafo 1º e acrescido dos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º *As áreas previamente escolhidas para implantação inicial do empreendimento estão registradas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Triunfo sob as matrículas nº 6.257, 1.422 e 5.330 totalizando 431.333,00m² e avaliadas, incluindo as benfeitorias, no total de R\$ 991.139,41 (novecentos e noventa e um mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), segundo Laudo de Avaliação nº 37/2017 retificado conforme Processo Administrativo nº 2017/05/003165.*

§ 2º *O imóvel descrito na matrícula nº 6.527 possui uma fração de terras, com superfície de DEZ HECTARES E TRÊS MIL METROS QUADRADOS (10 ha. 3.000m²), mais ou menos, situada no lugar denominado “Costa do Santa Cruz”, no Distrito de Costa do Cadeia, neste município, zona rural, com as seguintes confrontações: - NORTE, com terras de Antônio Vasco; SUL, com a estrada pública; LESTE, com terras de Dr. Bolivar do Amaral Oestreich e a OESTE, com ditas de Luiz Fonseca da Silva, avaliada no valor de R\$ 186.886,27 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 37/2017 retificado.*

§ 3º *O imóvel descrito na matrícula nº 1.422 possui uma fração de terras, situada no lugar denominado “Costa de Santa Cruz”, no Distrito de Costa do Cadeia, neste município, zona rural, com a superfície de SETE HECTARES, OITO MIL TREZENTOS E TRINTA E TRÊS METROS QUADRADOS (7.ha.8.333m²), integrante de uma área maior assim confrontada:- Norte e oeste, com sucessores de Manoel Quirino Pereira; Sul, com Pedro Alcântara Pereira, a Leste, com sucessores*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

de Cristiano Azeredo e Silva e outros, avaliado no valor de R\$ 142.121,22 (cento e quarenta e dois mil, cento e vinte e um reais e vinte e dois centavos) conforme Laudo de Avaliação nº 37/2017 retificado.

§ 4º O imóvel descrito na matrícula nº 5.330 trata-se de uma parte de terras de campo, com a área superficial de VINTE E CINCO HECTARES (25 ha.), situada no lugar denominado “Costa do Santa Cruz”, Distrito de Costa do Cadeia, neste município, com as seguintes confrontações: - NORTE, com sucessores de Manoel Vasco da Silva e sua mulher Luíza de Souza Vasco; SUL; com a estrada pública; LESTE, com terras de Manoel Quirino Pereira e a OESTE, com Doralina de Souza Vasco, avaliada no valor de R\$ 453.598,33 (quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos), conforme Laudo de Avaliação nº 37/2017 retificado.

§ 5º Constam, ainda, no imóvel descrito no parágrafo quarto (matricula 5.330), as seguintes benfeitorias:

I- Casa residencial unifamiliar R1-B com área útil construída de 169,20m², avaliada no valor de R\$ 97.198,90 (noventa e sete mil, cento e noventa e oito reais e noventa centavos);

II- Um prédio popular PP 4 - B, com área útil construída de 82,56m², avaliado no valor de R\$ 42.837,36 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos); e

III- Um galpão industrial GI, com área útil construída de 220,00m², avaliado no valor de R\$ 68.497,33 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), tudo de acordo com Laudo de Avaliação retificado nº 37/2017.

§ 6º A concessão de uso será outorgada na totalidade da área de cada uma das matrículas (6.257, 1.422 e 5.330), de forma independente.

Art. 2º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.869, de 30 de agosto de 2017, e Lei nº 2.992, de 10 de setembro de 2019.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 31 de janeiro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Gilcimar de Souza Krever
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Exmo. Sr. Valmir Rodrigues Massena

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
TRIUNFO-RS**

EMENDA REDACIONAL Nº. 001 ao Projeto de Lei nº 02/2023, altera o art. 1º da Lei nº 2.867, de 16 de agosto de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera a Redação do Art. 1º- do projeto, para que passe a constar:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 2.867, de 16 de agosto de 2017, alterando a redação do parágrafo único e renumerando-o para parágrafo 1º, bem como acrescentando os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

Art. 2º Acrescenta a expressão (NR) ao final do Art.1º, para que passe a constar

§ 6(NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Redacional, visa modificar pontualmente o referido projeto de lei no que se refere a Técnica Legislativa, onde altera a redação do texto original sem modificá-lo substancialmente, na forma do art.160 §1º inciso IV do regimento interno.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 10 de março de 2023.

**VER. Adriano costa da silva
RELATOR**

**Ver. Joao Ernesto Rambor
PRESIDENTE**

**Ver. Glauco dos Reis da Silva
MEMBRO**